

CONTRATO DE PAGAMENTO DE COMPELAÇÃOFINANCEIRA DECORRENTE DE PERMUTA DE ÁREA
PROCESSO Nº 2014/338507PARTES: Empresa COLORADO S/A AGRO-INDUSTRIAL e de
outro, INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPAOBJETO: O presente contrato tem por objeto a compensação
financeira sobre alienação de área florestada mediante permuta
por título do Projeto Trairão, em conformidade com o Decreto
Estadual 2.670/10 e com Escritura Pública de Permuta, firmado
entre o primeiro e o segundo permutantes, ora designados
respectivamente credor e devedor.BASE LEGAL: TERMO DE CONTRATO, com fulcro no Decreto
Estadual 2.670/10.

DATA: 28 de março de 2017

DEVEDOR: COLORADO S/A AGRO-INDUSTRIAL

Augusto Braun - Presidente

Credor: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA

Daniel Nunes Lopes - Presidente

Protocolo: 164154**NÚCLEO DE GERENCIAMENTO
DO PARÁ RURAL****TORNAR SEM EFEITO****PORTARIA Nº. 074/2017-NGPR****Belém, 05 de abril****de 2017.**A GERENTE FINANCEIRA, no exercício de suas atribuições le-
gais, estabelecidas pela Portaria Nº 2.426/2012 de 22 de No-
vembro de 2012 e de acordo com o processo nº 2017/92699
RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Portaria de nº 55/2017 de
06/03/2017, publicado no DOE nº 33.327 de 07/03/2017,
referente a viagem ao município de Marapanim/PA no dia
07/03/2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Luciana Coelho do Nascimento

Gerente Financeira

Protocolo: 164046**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****INSTRUÇÃO NORMATIVA/ Portaria Nº 002 , DE 04 DE
ABRIL DE 2017**Institui, no Estado do Pará, normas complementares e medidas
voltadas ao Programa de Sanidade Equídea no estado através do
cadastramento de médicos veterinários privados para realização
de exames de Anemia Infeciosa Equina e Mormo.**O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – ADEPARÁ**, no
uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 6.712, de 14
de janeiro de 2005, face ao que dispõe a Lei Estadual de Defesa
Sanitária Animal e,**CONSIDERANDO** as determinações sanitárias constantes
na Lei nº 6712 de 14 de Janeiro de 2005 e em seu Decreto
Regulamentador nº 2118, de 27 de março de 2006, que dispõem
sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado do Pará;**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 45, de 15 de Junho
de 2004, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da
Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, que estabelece as
normas para Controle e Profilaxia da Anemia Infeciosa Equina;**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa Nº 24 de 05 de abril
de 2004, Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da
Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, que estabelece as
normas para controle e profilaxia do Mormo,**CONSIDERANDO**, finalmente, a Resolução nº 001 de 15 de
abril de 2010, da Comissão Estadual de Controle da Anemia
Infeciosa Equina-CECAIE, que aprova as normas a serem
cumpridas para Profilaxia e o Controle da Anemia Infeciosa
Equina - AIE no Estado do Pará.**RESOLVE:**Art. 1º. A coleta de amostras e requisição de exame laboratorial
para diagnóstico de Anemia Infeciosa Equina (AIE) e Mormo,
no âmbito do Estado do Pará, somente poderá ser realizada
por médicos veterinários da iniciativa privada que possuamcadastramento específico para tal finalidade junto à Agência de Defesa
Agropecuária do Estado do Pará, nos termos desta portaria.**SEÇÃO I****Do Cadastramento**Art. 2º Com finalidade de viabilizar esse cadastramento, a
ADEPARA, através do Médico Veterinário Oficial e/ou funcionário
responsável pelo escritório local, receberá a documentação
necessária para o cadastramento de médicos veterinários da
iniciativa privada interessados em realizar a coleta de amostra
e requisição de exame laboratorial para diagnóstico de AIE e
Mormo.Art. 3º- Para fins de cadastro ou mesmo atualização, o Médico
Veterinário interessado deverá formalizar a solicitação junto a
ADEPARA, estando acompanhado dos seguintes documentos em
três vias:

I - Cópia da carteira do CRMV - PA;

II - Cópia do comprovante de residência;

III - Foto 3x4;

IV - Solicitação do cadastramento;

V - Formulário de cadastro (Anexo I);

VI - Declaração do CRMV-PA que está em dia com a anuidade e
não responde a processo ético e disciplinar;VII - Cópia do certificado do Curso de Resenha, Pelagem, Coleta
de Material e Legislação para Exame de AIE e Mormo realizado
pelo CRMV-PA ou aprovado por este.Art. 4º - No momento do cadastramento será necessário o
preenchimento dos Formulários de solicitação de cadastramento
para requisição de exame diagnóstico de AIE e Mormo (anexo II)
e o Termo de Compromisso (anexo III) em três vias, sendo a 1ª via
destinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
(MAPA), 2ª via ao Programa Estadual de Sanidade Equina e a 3ª
via arquivada na Unidade Local de Sanidade Agropecuária.1º - No ato do efetivo cadastramento será repassado ao Médico
Veterinário, material instrutivo elaborado pela ADEPARA2º A ADEPARA, através da Gerência responsável pelo programa
de sanidade equídea, manterá em seu site, a lista atualizada dos
Médicos Veterinários devidamente cadastrados, para a coleta de
amostra e requisição de exame laboratorial de AIE e Mormo.
Art. 5º - Fica estipulado um prazo de seis meses, a contar da
data de publicação desta norma, para que o Médico Veterinário
interessado em realizar a colheita de material destinada
ao diagnóstico laboratorial de AIE e Mormo, realize o seu
cadastramento junto a ADEPARA.Art. 6º A coleta de amostra e requisição de exame laboratorial
para diagnóstico de AIE e Mormo só poderá ser realizada por:- Médicos Veterinários do Serviço Veterinário Oficial; ou
- Médicos Veterinários Requisitantes da iniciativa privada,
devidamente cadastrados na ADEPARA, conforme critérios da
presente instrução.**SEÇÃO II Dos Médicos Veterinários Privados**

Art. 7º O Médico Veterinário Requisitante será responsável:

- pela coleta da amostra (soro sanguíneo) e
envio ao laboratório credenciado pelo DSA/MAPA;
- pela veracidade e fidelidade das informações prestadas na
requisição oficial para o diagnóstico laboratorial de AIE e Mormo;
- pelo preenchimento completo, legível e sem rasuras do
formulário de requisição e resultado para exame laboratorial de
AIE e Mormo. O preenchimento da requisição deve ser feito de
modo a identificar precisamente o animal, com todos os campos
de identificação adequadamente preenchidos, bem como a
localização exata onde o mesmo se encontra. Na identificação
do animal é necessária uma descrição escrita e gráfica de
todas as marcas (manchas na cabeça, rodopios, calçamentos)
e particularidades (marcações a ferro quente ou nitrogênio,
cicatrices, outras) de forma completa e acurada, como também,
a descrição adequada da pelagem, idade, sexo, raça, espécie,
registro (quando existir), utilidade e classificação do animal;Art. 8º O Médico Veterinário Requisitante somente poderá
proceder à coleta de amostra para exame laboratorial de AIE e
Mormo, mediante assinatura, no ato da coleta, pelo proprietário
ou seu representante legal, do Termo de Responsabilidade para
Requisição de Exame de Anemia Infeciosa Equina e Mormo
(Anexo IV), devidamente preenchido.Art. 9º É de responsabilidade do Médico Veterinário Requisitante,
no ato da coleta de amostra para diagnóstico de AIE ou Mormo,
informar ao proprietário sobre as medidas sanitárias adotadas
quando constatado um foco de AIE em sua propriedade (sacrifício,
saneamento, interdição e desinterdição da propriedade),
inclusive da proibição do trânsito dos animais após a realização
da coleta de material para exame de AIE e Mormo e da proibição
da solicitação de nova coleta com o mesmo médico veterinário
ou outro, de um animal com resultado POSITIVO para Exame
Laboratorial de AIE e Mormo, excetuando-se nova coleta para
reteste, autorizado pelo MAPA.Art. 10 O Médico Veterinário Requisitante não poderá coletar
novamente, amostra de um animal com resultado positivo
para Exame Laboratorial de AIE e Mormo. O médico Veterinário
requisitante deverá, quando da coleta na mesma propriedade
em datas distintas, certificar-se de não estar coletando amostra
de um animal recentemente diagnosticado como positivo, a fim
de evitar duplicidade de resultados.**SEÇÃO III****Das Obrigações dos Médicos Veterinários Cadastrados**Art. 11 São obrigações do Médico Veterinário Requisitante
cadastrado na ADEPARA:- conhecer e observar a legislação vigente sobre
o Programa Nacional de Sanidade Equídea - PNSE;
- manter atualizado seu cadastro junto a ADEPARA. No caso
de mudança de endereço ou de qualquer outro dado cadastral,
deverá informar a ADEPARA no prazo máximo de 30 dias;
- participar sempre que convocado, de reuniões, capacitações ou
treinamentos especializados, promovidos por qualquer Instância
do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA;
- confeccionar carimbo, conforme modelo definido no Anexo V;
- estar presente para a identificação do equídeo positivo para AIE
ou Mormo, quando requisitado pela**SEÇÃO IV****Do Descadastramento**Art. 12 O não cumprimento das normas desta Portaria por parte
do Médico Veterinário Requisitante ocasionará após avaliação da
ADEPARA, em advertência e, em caso de reincidência, em seu
descadastramento.Art. 13 Os casos de descadastramento serão encaminhados a
CECAIE que decidirá pela representação do caso junto ao CRMV-
PA.Art. 14 Em caso de descadastramento do Médico Veterinário
Requisitante, o mesmo somente poderá requerer novo
cadastramento depois de decorrido 01 (um) ano da suspensão
que, a critério do serviço oficial, poderá ou não ser concedido,
considerando principalmente a irregularidade cometida;Art. 15 Qualquer tipo de recurso por parte do Médico Veterinário
Requisitante, deverá, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, ser
encaminhado ao Coordenador da Comissão Estadual de Controle da
Anemia Infeciosa Equina do Estado do Pará - CECAIE/PA,
que por sua vez submeterá a apreciação dos membros desta
comissão.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano Guedes

Diretor Geral da ADEPARA

ANEXO I**CADASTRO DE MÉDICO VETERINÁRIO – PESE/ADEPARA
CADASTRO INICIAL****ATUALIZAÇÃO CADASTRAL****CADASTRO DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA COLHEITA E
ENVIO DO MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO
LABORATORIAL DE ANEMIA INFECIOSA EQUINA E
MORMO DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº
/2015**

NOME:			
MAE:			
PAI:			
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:	DATA DE NASCIMENTO:	ESTADO CIVIL:
UNIVERSIDADE OU FACULDADE:		ANO DE DIPLOMAÇÃO:	
Nº CRMV - PA:	RG:	CPF:	
TÍTULO DE ELEITOR:	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO:	EMPREGO/ATIVIDADE ANTERIOR:	
ENDEREÇO RESIDÊNCIA ATUAL:			
CEP:	MUNICÍPIO:	UF:	
TELEFONE/CELULAR:	E-MAIL:		
EMPREGO/ATIVIDADE ATUAL:			
ENDEREÇO:			
CEP:	MUNICÍPIO:	UF:	
TELEFONE/CELULAR:	E-MAIL:		

LOCAL E DATA:	
FOTO	ASSINATURA E CARIMBO:

ANEXO II**SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO**

Nome: _____

CPF: _____ Celular: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Município: _____ UF: _____

CRMV - PA Nº _____

O Médico Veterinário identificado acima exercendo legalmente a
profissão no Estado do Pará, solicita o cadastramento de Médico
Veterinário para colheita e envio do material para realização de
diagnóstico laboratorial de Anemia Infeciosa Equina e Mormo de